

Memo. Nº 023/2023/DA/CMC

Castanhal, PA, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sérgio Leal Rodrigues Presidente da Câmara Municipal de Castanhal. Rua Major Ilson, nº 450, Nova Olinda. Castanhal/PA

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020.

Em atenção ao memorando nº 05/2023 do fiscal de contrato administrativo nº 013/2020, cujo o objeto de que trata do contrato mencionado é contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, que informa o fim da vigência contratual e sugere a Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGENCIA, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, prorrogando a vigência, do mesmo, por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024, bem como do reajuste anual, através do índice oficial IGPM/FGV e Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA, para manter o acréscimos dos serviços especificados no 2º Termo Aditivo, sendo assim, exponho abaixo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

Conforme prevê o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 é necessário que a cada ano novas investiduras na comissão de licitação do órgão. A cada mudança se faz necessário que o servidor tenha o conhecimento da lei de licitações e de aplicar a referida lei nas demandas diárias deste órgão, no entanto, os servidores que irão compor a comissão permanente de licitação, necessitam de um lapso temporal para se adequar as novas rotinas e atribuições, ocasionando uma "quebra" na continuidade dos serviços dessa casa de leis, devido a morosidade no entendimento e aplicação das regras da lei de licitações nas aquisições de bens e serviços a serem demandados pela CMC. As demandas deste órgão estão cada dia mais complexas e maiores e precisam de mais profissionais que possam atender tais demandas, dentro da lei e em um curto



espaço de tempo, a exemplo de tal necessidade, foi a formação de uma comissão especial de licitação para conduzir um processo de Tomada de Preço para contratação de empresa para execução de obra no prédio da câmara de castanhal, em dezembro de 2019, pois os servidores que compunham a comissão permanente de licitação à época não possuíam segurança e um conhecimento na condução de um processo de obras. Além disso, com a nova lei de licitação que já está em vigor, se faz necessário de profissionais que possam orientar os agentes públicos desta casa de lei, para melhor instrução dos processos licitatórios em conformidade com as exigências da lei nº 14.133/2021

Em razão de evitar erros na execução de procedimentos licitatórios e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual, de orientar e assessorar, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública e dar segurança na prática de atos do servidor na aplicação da lei geral de licitação e das constantes mudanças na legislação nessa área de atuação, foi realizado em março de 2020, um pregão presencial visando contratar empresa de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, e a partir da contratação firmada entre empresa e a CMC, o setor de licitação deste órgão passou a atuar de forma mais célere, dentro dos prazos legais previstos, os servidores passaram a ter mais segurança nos atos praticados na aquisição de um bem e na contratação de um serviço e passaram a entender de forma didática e prática a legislação bem como a sua aplicação.

Atualmente a empresa CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, presta os serviços conforme descritos no item 1.2 do instrumento contratual nº 013/2020. Tais serviços têm sido executado com presteza, os profissionais são extremamente competentes, possuem conhecimento elevados referente aos serviços de consultoria e assessoria. A continuidade dos serviços prestados revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal,



diante da mudança de pessoal, com conhecimentos mais aprimorados e atualizados que escapam da trivialidade, das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior que é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste órgão.

A fundamentação legal para a formalização de termo de aditamento com a empresa encontra-se amparo no inciso II, art. 57 da lei 8.666/93. O serviço é considerado contínuo em virtude do fundamento principal que reza o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações e em alguns casos as exceções à regra, como a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, sendo assim as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e para regulamentar o exercício dessas atividades foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os serviços prestados pela empresa contratada, em seu contrato inicial, estão descritos abaixo:

- a) Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- b) Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- c) Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- d) Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- e) Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- f) Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;



- g) Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- h) Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- i) Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;
- j) Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;
- k) Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19,
  quando solicitado por autoridade competente.
- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

Os serviços prestados pela empresa contratada, conforme o 2º (segundo) termo aditivo ao contrato nº 013/2020, estão descritos abaixo:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Inserção de informações, através de arquivos digitalizados, no mural de licitação e o geoobras no site do Tribunal de Contas do Município/PA.
- d) Envio de informações e arquivos (documentos) ao Portal da Transparência, referente a área de licitações e contratos;
- e) Redigir, arquivar e digitalizar correspondências e documentos de rotina;
- f) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;



g) Executar as demais atividades inerentes a função e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

Ao analisar as especificações dos serviços no contrato nº 13/2020 cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, verificou-se que não está contemplado na cláusula segunda do referido documento o serviço de cadastramento e publicação das licitações realizadas por esta órgão legislativo, no mural de licitações e no Geoobras (aba licitação) do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme determina a Resolução nº 11.534/2014, Resolução nº 11.536/2014, Resolução nº 11.832/2015, Resolução nº 027/2016, Resolução nº 029/2017, Resolução nº 040/2017, Resolução nº 043/2017, Resolução nº 08/2018 e a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA. Tal serviço, tem relação direta com o contrato de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos.

Portanto, devido a obrigatoriedade de adquirir bens e serviços, através de licitação, de seguir as legislações vigentes, de orientar e assessorar servidores nas áreas de licitação e contrato, e diante do que foi exposto neste documento, SOLICITO a Vossa Excelência, autorização para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Anexo a esta solicitação a minuta do termo aditivo e cópia do contrato firmado entre as partes.

Lenilda Miranda Reis Campos Diretora Administrativa Portaria nº 035/2022